



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**LEI Nº 2173, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.**

**Autoriza transferência financeira, por meio de subvenção social, ao Hospital Beneficente São Vicente de Paulo, visando implementar ações para aquisição de materiais e equipamentos, bem como assistência hospitalar aos usuários e pacientes infectados com o novo coronavírus – COVID 19, mediante a abertura de leitos UTI para o Município e região e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o montante R\$ 50.730,57 (CINQUENTA MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) por meio de subvenção social, ao Hospital Beneficente São Vicente de Paulo, visando criar e implementar estruturas de atendimento à população no tratamento de enfermidades decorrentes do COVID 19.

**Parágrafo único** – As ações previstas no caput compreendem a aquisição de materiais e equipamentos necessários à constituição de 10 (dez) leitos destinados aos pacientes e usuários afetados pela pandemia, bem como investimento em infraestrutura, conforme plano de trabalho apresentado à Associação dos Municípios do Litoral Norte – AMLINORTE.

**Art. 2º** Para a execução do previsto nesta lei, o Município deverá firmar termo de transferência dos recursos, conforme modelo padrão da AMLINORTE, com o estabelecimento hospitalar, entidade sem fins lucrativos de atenção à saúde, contendo a finalidade da operação.

**Art. 3º** Fica autorizado o repasse de valores a entidade hospitalar para a realização da compra dos objetos necessários à abertura e disponibilização de 10 (dez) leitos UTI COVID, obras de infraestrutura e contratação de pessoal técnico especializado, com os procedimentos sendo acompanhados pela Central de Controle Interno de cada Município.

**Art. 4º** O Hospital deverá prestar contas dos recursos transferidos no prazo de 60 dias após o recebimento diretamente ao Município, sob pena de glosa do valor e ressarcimento ao erário.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações específicas.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**LEI Nº 2173, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 21 de outubro de 2020.**

**CILON RODRIGUES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**PATRICIA MARIANO SANTOS**  
Secretária de Administração Interina